DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Sexta-feira, 30 de outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 498

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024

Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 634, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí e dá outras providências.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que disciplina o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e na Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Apiaí;
CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a importância do regime de colaboração entre os entes federativos para o fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens, garantir a equidade educacional, valorizar os profissionais da educação e aprimorar o acompanhamento dos resultados educacionais, mediante práticas pedagógicas inclusivas e fundamentadas em evidências científicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: Fica instituída, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar a alfabetização na idade adequada, por meio do fortalecimento das práticas pedagógicas e da adoção de estratégias fundamentadas em evidências científicas, visando à melhoria da aprendizagem e à prevenção do analfabetismo absoluto e funcional.

§1º: A Política de Alfabetização será implementada de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a legislação aplicável.
§2º: Para o cumprimento de suas finalidades, a Política compreenderá ações de prevenção e identificação das dificuldades de aprendizagem, acompanhamento pedagógico, avaliação, formação continuada dos profissionais da educação e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º: Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita no sistema alfabético, incluindo a produção e a compreensão de textos;

II – analfabetismo absoluto: a condição da pessoa que não possui habilidades básicas de leitura e escrita;
III – analfabetismo funcional: a condição da pessoa que, embora possua habilidades básicas de leitura e escrita, apresenta dificuldades para compreender, interpretar ou utilizar informações em situações da vida cotidiana;
IV – consciência fonêmica: a capacidade de identificar, segmentar, combinar e manipular intencionalmente os fonemas, entendidos como as menores unidades sonoras capazes de distinguir significados nas palavras;
V – consciência fonológica: a capacidade de reconhecer e manipular conscientemente as unidades sonoras da fala, incluindo palavras, sílabas, rimas e fonemas;
VI – fluência em leitura oral: a capacidade de ler textos com precisão, velocidade adequada e prosódia, favorecendo a compreensão do que é lido;
VII – literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita e à sua utilização nas práticas sociais;
VIII – literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade desenvolvidas no ambiente familiar, que contribuem para a aprendizagem e o desenvolvimento da linguagem;
IX – literacia emergente: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita que se desenvolvem progressivamente antes e durante o início da escolarização formal;
X – numeracia: o conjunto de conhecimentos e habilidades que permitem compreender e utilizar conceitos, representações e procedimentos matemáticos em diferentes situações;
XI – educação não formal: os processos organizados de aprendizagem desenvolvidos fora da estrutura regular de ensino, em contextos educativos diversos;
XII – multiletramento: as práticas de leitura, interpretação e produção de textos que envolvem diferentes linguagens, mídias e formas de representação, considerando a diversidade cultural e os contextos de comunicação.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º: São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a colaboração entre os entes federativos, respeitadas as respectivas competências e a autonomia municipal;
II – a fundamentação das práticas pedagógicas em conhecimentos científicos e evidências sobre os processos de alfabetização e aprendizagem;
III – a igualdade de oportunidades educacionais, com promoção da equidade e respeito às diversidades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais, linguísticas e culturais;
IV – o respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurada a diversidade de métodos e abordagens de ensino;
V – o reconhecimento do desenvolvimento integral da criança, consideradas as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;
VI – a valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – o reconhecimento da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, participação social e exercício da cidadania;
VIII – a inclusão educacional, com respeito às necessidades específicas dos alunos e às particularidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Artigo 4º: Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, com incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e das habilidades precursoras da alfabetização na Educação Infantil;
II – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de modo a assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem;
III – a adoção de práticas pedagógicas que integrem alfabetização, literacia, numeracia e multiletramento, considerando as diferentes necessidades e os ritmos de aprendizagem dos alunos;
IV – o desenvolvimento de ações de acompanhamento, reforço escolar e recomposição da aprendizagem, com atenção especial aos alunos que apresentem defasagens;
V – a realização de avaliações periódicas e o monitoramento dos resultados da alfabetização, para subsidiar o planejamento educacional e a adoção de intervenções pedagógicas;
VI – o fortalecimento da autonomia e do protagonismo das unidades escolares, consideradas suas realidades e necessidades pedagógicas;
VII – a promoção da formação continuada dos profissionais da educação, com ênfase no aperfeiçoamento das práticas de alfabetização;
VIII – o incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem e na formação de hábitos de leitura e escrita;
IX – a disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais, observadas sua adequação às necessidades dos alunos, sua acessibilidade e sua efetividade;
X – a adoção de estratégias pedagógicas específicas para alunos da Educação Especial, das escolas do campo, das comunidades tradicionais e de outros contextos que demandem atendimento diferenciado, respeitadas suas particularidades linguísticas e culturais;
XI – o incentivo à pesquisa, à produção e à disseminação de conhecimentos e experiências pedagógicas relacionados à alfabetização;
XII – a articulação com programas, ações e políticas de alfabetização da União e do Estado de São Paulo, inclusive por meio da participação na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no Plano de Ação Territorial Estadual (PATE), observadas as condições de adesão e os instrumentos de formalização pertinentes.

CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º: São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças desenvolvam as habilidades fundamentais de leitura, escrita e compreensão textual até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
II – promover a consolidação e a progressão das habilidades de leitura, escrita e matemática ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, mediante o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a adoção de estratégias adequadas às necessidades dos alunos;
IV – identificar e reduzir as defasagens de aprendizagem, prevenindo o analfabetismo absoluto e funcional;
V – ampliar as oportunidades de aprendizagem, com atenção às desigualdades educacionais e às necessidades específicas dos alunos;
VI – fortalecer as competências pedagógicas dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização;
VII – ampliar o acesso a recursos pedagógicos, materiais didáticos e tecnologias educacionais que contribuam para a efetividade da alfabetização;
VIII – promover a acessibilidade e disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, de modo a favorecer a alfabetização dos alunos com deficiência e daqueles que necessitem de atendimento educacional específico;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IX – fomentar a produção e a divulgação de estudos, metodologias e experiências pedagógicas que contribuam para o aprimoramento das ações de alfabetização;
X – assegurar o acompanhamento sistemático dos resultados da alfabetização, de modo a orientar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das ações educacionais;
XI – promover ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, favorecendo a continuidade da escolarização básica;
XII – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias dos planos nacional e municipal de educação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO PÚBLICO ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Artigo 6º: A Política Municipal de Alfabetização destina-se:

I – às crianças da Educação Infantil, com ênfase no desenvolvimento da linguagem oral e das habilidades precursoras da alfabetização;
II – aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente do primeiro e segundo anos;
III – aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
IV – aos jovens, adultos e idosos atendidos pela Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: Terão prioridade nas ações de alfabetização os alunos em fase inicial de escolarização e aqueles que apresentem defasagens de aprendizagem, observadas suas necessidades educacionais.

Artigo 7º:São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – os professores que atuem em ações de reforço escolar e recomposição da aprendizagem;
III – os professores das demais etapas e modalidades da Educação Básica, conforme as necessidades de alfabetização dos alunos;
IV – os gestores escolares e os profissionais de suporte pedagógico;
V – os dirigentes e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
VI – as instituições de ensino integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino;
VII – as famílias e a comunidade escolar;
VIII – as organizações da sociedade civil que contribuam para os objetivos desta Política.

CAPÍTULO VII
DA IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 8º: A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações educacionais que contemplem:

I – a elaboração e a atualização de orientações curriculares, com definição de objetivos e metas de aprendizagem para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – a formação continuada dos professores e gestores escolares, com ênfase nas práticas pedagógicas de alfabetização, literacia e numeracia;
III – a seleção, a produção e a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos fundamentados em conhecimentos científicos e adequados às necessidades dos alunos;
IV – a realização de ações de reforço escolar e recomposição da aprendizagem para alunos que apresentem dificuldades em leitura, escrita e matemática;

V – o desenvolvimento de atividades de recuperação das aprendizagens durante o período de férias escolares, inclusive por meio do Projeto Férias Também é Tempo de Aprender, conforme regulamentação própria;
VI – o incentivo a práticas de literacia familiar e à participação das famílias no desenvolvimento dos hábitos de leitura e escrita;
VII – a produção e a disponibilização de materiais pedagógicos adequados às especificidades da Educação de Jovens e Adultos;
VIII – a divulgação de conhecimentos científicos, metodologias e experiências pedagógicas que contribuam para o aprimoramento das práticas de alfabetização;
IX – o incentivo à utilização de recursos educacionais abertos e de tecnologias educacionais acessíveis, observadas sua adequação pedagógica e efetividade;
X – a promoção de ações de suporte pedagógico aos professores alfabetizadores e às equipes gestoras;
XI – o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação diagnóstica e de acompanhamento da aprendizagem;
XII – a realização de avaliações internas periódicas e a participação nas avaliações externas aplicáveis;
XIII – a análise e a utilização dos resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e a adoção de medidas de intervenção;
XIV – a atribuição de turmas de alfabetização, com valorização da formação, da experiência profissional e das competências pedagógicas dos docentes.

Artigo 9º: Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, destinada a contribuir para o planejamento, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das ações previstas nesta Política.

§1º: A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – professores alfabetizadores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – professores da pré-escola;
III – técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
IV – profissionais de suporte pedagógico e especialistas em educação;
V – gestores das Unidades Escolares;
VI – Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular ou por servidor por ele indicado.

§2º: A composição, o número de membros, a forma de designação e as normas de funcionamento da Comissão serão estabelecidos em regulamento, assegurada a representação dos segmentos previstos neste artigo.

§3º: A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a concessão de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 10: O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Comissão Municipal de Alfabetização, mediante:

I – acompanhamento periódico das metas de aprendizagem e dos resultados das ações implementadas;
II – análise dos resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas, observadas as competências de cada sistema de ensino;

III – utilização de indicadores educacionais que permitam acompanhar o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;
IV – elaboração de relatórios periódicos sobre a execução das ações e os resultados alcançados;
V – divulgação dos resultados às unidades escolares, acompanhada de orientações para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
VI – incentivo à realização de estudos e pesquisas destinados a avaliar os resultados e a efetividade das ações desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento educacional, a revisão das estratégias pedagógicas e a definição de medidas para a superação das defasagens de aprendizagem.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11: Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação entre as unidades escolares e acompanhar a execução dos programas, projetos e ações correspondentes.

Artigo 12: A execução desta Política poderá ocorrer em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, inclusive mediante adesão a programas, pactos e instrumentos de cooperação, observadas as competências dos entes federativos e as condições de formalização pertinentes.

Artigo 13: O Poder Executivo poderá instituir prêmio anual de valorização pelo alcance das metas de alfabetização e letramento, destinado às turmas, aos estudantes, aos professores, aos diretores e aos coordenadores pedagógicos, na forma de regulamento específico.

Artigo 14: As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 29 de outubro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Dados: 2026.10.29 19:40:27 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditivo nº 02 do CONTRATO Nº 110/2026

Pregão Eletrônico n. 37/2026 - Processo nº 8166/2026

Contratada: AUTO POSTO APIAI LTDA

Objeto: REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA AUMENTO NO VALOR DO COMBUSTÍVEL DIESEL DE R$ 7,62 (sete reais e sessenta dois centavos) para R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), a partir do requerimento, ou seja, em 23 de outubro de 2026. Referido REEQUILÍBRIO, conforme solicitação da contratada mediante processo administrativo referente reequilíbrio nº 2269/2026. Apiaí/SP, 29 de outubro de 2026

.....

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 02 do Contrato nº 137/2024

Pregão Eletrônico nº 71/2024 – Processo nº 9944/2024

Contratada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada em serviço de exames diagnósticos por imagem de ressonância magnética. Estendendo seu prazo para 04/11/2027. Data de formalização: 29 de outubro de 2026.

.....

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí
Estado de São Paulo

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 10117/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E INTERMEDIO DE VENDA, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO (ELETRÔNICO), DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

1

Conforme item 6.11 do edital - A comissão após a análise dos documentos e habilitação realizou a publicação do Resultado de Habilitação, não houve apresentação de recursos, a comissão publicou a data e horário do **sorteio**, foi utilizado da plataforma https://sorteio.com, para definição da ordem de convocação dos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia, conforme segue:

Primeiro: CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES FERNANDES
Segundo: TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA
Terceiro: DANIEL BIZERRA DA COSTA
Quarto: HELCIO KRONBERG
Quinto: MAURICIO JOSÉ DE SOUSA COSTA
Sexto: WILLIAN PEREIRA TEIXEIRA QUENCA
Sétimo: CAROLINE DE SOUSA RIBAS
Oitavo: PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA
Nono: PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO
Décimo: MATEUS ALVES FERRAZ
Décimo Primeiro: RODRIGO SCHMITZ
Décimo Segundo: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
Décimo Terceiro: WENDER FERREIRA DE CARVALHO
Décimo Quarto: DANIEL ELIAS GARCIA
Décimo Quinto: CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI
Décimo Sexto: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Décimo Sétimo: SANDRA REGINA DE ALMEIDA
Décimo Oitavo: BENEDITO DE OLIVEIRA SALGADO
Décimo Nono: NATALIA GIR DE ANDRADE
Vigésimo: SANDRA DE FÁTIMA SANTOS
21º: ASTROGILDO ÁVILA SANTOS

22º: VICENTE DOMISETH DE OLIVEIRA
23º: GELSON BOURSCHIET
24º: JOSE CRISTIANO ALVES BATINGA
25º: LIGIA SEIXAS
26º: SABRINA DE ANDRADE VERRONE
27º: KARIN DE ANDRADE CAMPANHA ALVES
28º: MARCELLO LEMOS DA CRUZ
29º: GALVEZ GONÇALVES
30º: LUIS FERNANDO BATTAGLIA
31º: MARILDA DOS SANTOS RIBAS
32º: ROSANA LEMOS DA COSTA
33º: RAFAEL DE ANDRADE VERRONE
34º: JOSÉ AUGUSTO BILLY DA SILVA
35º: TANIA RIBEIRO PERILLO
36º: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
37º: DOUGLAS JOSE FIDALGO
38º: BRUNO DE CAMPOS
39º: KEILA REGINA CHIARADIA
40º: GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA
41º: FLAVIO DE CARVALHO
42º: CARINA TOME MATTAR
43º: ROGERIO SOARES DE PADUA
44º: JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
45º: WENDEL DE MELLO
46º: SANDRA GONÇALVES FAVERO
47º: EDUARDO SCHMITZ
48º: VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO
49º: MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR
50º: EDER AMARAL DE OLIVEIRA
51º: AMANDA TOMAZELLI PEREIRA
52º: MARIA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS FERRANTI
53º: ANDREA XAVIER MARQUES FERREIRA
54º: LUCIANO MARANGONI LEILOES
55º: BRIAN GALVAO FROTA

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-061
Telefone: (15) 3552-8800
www.apiai.sp.gov.br

56º: RODRIGO ALVITI

57º: SERGIO SANCHEZ JUNIOR

58º: CLAUDINEI ALEX DA SILVA

59º: MARIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA

60º: LETICIA ALVITI SILVA

61º: MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA

62º: VICTOR SENNA GIR ANDRADE

63º: GIOVANNA FENOGLIO DOS SANTOS

64º: VANESSA SARNELLI BERNARDO

65º: FÁBIO MARLON MACHADO

66º: ANA MARIA ANDRADE QUINTO

67º: ANDRÉ AMARAL BARROS

68º: GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI

69º: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

70º: GUILHERME PEDRÃO DAS NEVES

71º: GUILHERME GOMES FERREIRA SCAFF DE NAPOLI

Apiaí/SP, 29 de outubro de 2026.

LUIZ DO CARMO BATISTA ROSA:02688770845

Assinado digitalmente por LUIZ DO CARMO BATISTA ROSA:02688770845
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=14592578000199, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIZ DO CARMO BATISTA ROSA:02688770845
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-10-29 10:48:51
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

Luiz do Carmo Batista Rosa

Agente de contratação